



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 515298/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00421/1999/004/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LO) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Hidrelétrica Areia Branca S/A	CNPJ: 06.793.964/0001-10
EMPREENDIMENTO: PCH Areia Branca	CNPJ: 06.793.964/0001-10
MUNICÍPIO: Caratinga e Ipanema	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 36' 48"	LONG/X 41° 48' 13"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Manhuaçu
UPGRH: DO6 - Região da Bacia do Rio Manhuaçu	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-02-01-1 Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica	CLASSE 3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental (Gestor)	1223522-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

A PCH Areia Branca foi implantada no Rio Manhuaçu, no ponto de coordenadas Latitude S 19° 36' 48" e Longitude O 41° 48' 13", onde ocorreu a formação de um reservatório com área inundada de 136ha e capacidade instalada para geração de 19,8MW, abrangendo em sua área diretamente afetada (ADA) os municípios de Caratinga e Ipanema.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação - LO) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/02/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A PCH Areia Branca possui o certificado para Licença de Operação (LO) n.º 001/2009 para atividade de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica, sob código E-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 20/02/2009, com validade de 04 (quatro) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante n.º 17, contida no Parecer Único nº 966986/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento PCH Areia Branca, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante n.º 17 da Licença de Operação (LO) n.º 001/2009, no que tange o Processo n.º 421/1999/004/2008. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 17: *“Executar Projeto de Tratamento de Esgoto para os distritos de Ipanema e Inhapim e apresentar relatório fotográfico no final da obra.”*

Prazo: *“Um ano a partir de 17/06/2009”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita prorrogação em 10 (dez) meses do prazo fixado para o efetivo cumprimento da condicionante n.º 17, tendo em vista a alegação de fatores que fogem ao domínio do mesmo.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Esta condicionante teve seu prazo original aprovado na 42ª Reunião Ordinária da URC – COPAM Leste Mineiro em *“180 dias após a concessão da LO”*, sendo este alterado na 46ª Reunião Ordinária para *“Um ano a partir de 17/06/2009”*, após proposição de alteração desta condicionante pelo empreendedor.

Dentre as atividades a serem executadas para o cumprimento desta condicionante citam-se: contratação de projetista, concepção do projeto, aprovação do projeto pelas prefeituras, licenciamento ambiental, contratação de empresa para implantação, liberação das áreas pelas prefeituras e execução das obras.

Ao que tange o domínio do empreendedor, foram elaborados os levantamentos topográficos que subsidiaram a elaboração dos projetos. Após a avaliação pelas prefeituras de Caratinga e Inhapim, com o apoio de técnicos da COPASA, os projetos foram alterados e apresentados novamente às prefeituras.

Em função de prazos necessários à observação de procedimentos internos nas prefeituras, a autorização por parte destas demandou um prazo além do esperado. Somente em abril de 2010 a Prefeitura de Inhapim autorizou o início das obras no distrito de Tabajara, não disponibilizando, no entanto, o terreno. Já a Prefeitura de Caratinga não emitiu tal autorização referente ao distrito de Santo Antônio do Manhuaçu.

Corroborando ao ocorrido foi apresentada tal solicitação de alteração de prazo em documento assinado pelos prefeitos dos referidos municípios. Diante disto, pode ser observado que o cumprimento de tal condicionante está atrelado à efetiva participação e colaboração por parte das prefeituras envolvidas.

Acrescenta-se ainda que é necessária uma retificação da condicionante quanto aos distritos referenciados na mesma, sendo proposto o texto conforme transcrito abaixo:

Condicionante 17: *“Executar Projeto de Tratamento de Esgoto para os distritos de Tabajara e Santo Antônio do Manhuaçu e apresentar relatório fotográfico no final da obra.”*

Prazo: *“Até 1704/2011”.*

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante n.º 17, contida no Parecer Único nº 966986/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação – LO) nº001/09 do empreendimento PCH Areia Branca, sob Processo Administrativo COPAM nº 421/1999/004/2008, para atividade de Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 966986/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.